

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 041/01-SMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CELG – Centrais Energéticas de Goiás S/A e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município de Formosa e a CELG – Centrais Energéticas de Goiás S/A.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação, em etapas de 280 Km mais ou menos, de rede de energia elétrica na zona rural do Município de Formosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

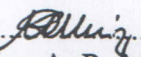
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2001.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação